

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES</b> Telefones: (55) 3613-7564 / 7565 e-mail: <a href="mailto:sgat@tce.mt.gov.br">sgat@tce.mt.gov.br</a></p>
--	--

**Ofício nº : 294/2018/NCCS**

**Ao Senhor Cuiabá, 03 de Julho de 2018**

**LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI**  
Diretor à época do Instituto Social Fibra  
Rua Emílio Zapile, nº 150, Quadra 20, Lote 17 - Bairro Vila Oliveira  
CEP: 08790-285

Mogi das Cruzes – SP

Procuradores: **GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO – OAB/SP nº 151.852**  
**KAUY CARLOS LOPÉRGOLLO DE AGUIAR - OAB/SP nº 365.473**  
**MARCELO RAPCHAN - OAB/SP nº 227.680**  
**TIAGO DA SILVEIRA GALLI - OAB/SP nº 206.014-E**  
**JULIANA CRISTINA GALZO - OAB/SP nº 213.647-E**

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 04/02/2014, processo nº 123617/2012, este Tribunal julgou Irregulares as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde relativas ao exercício de 2012, onde determinou a restituição solidária aos cofres públicos estaduais do valor de R\$450.185,73 e aplicou-lhe a multa de 83 UPFs/MT.

Foram constatados interposições de embargos de declaração nº 17795/2014, o qual foi negado provimento por meio do Acórdão nº 2945/2014-TP, recursos ordinários nº 9504/2016, o qual foi negado provimento e nº 36102/2015, o qual foi dado provimento, todos por meio do Acórdão nº 468/2017-TP, publicado em 14/12/2017, determinando a restituição de R\$450.185,73 apenas ao Sr. Luiz Fernando Giazzi Nassri.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de **restituição individual** de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, **totalizando R\$625.417,09, vencível em 06/08/2018**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de **multa de 83 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 06/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)  
**MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO**  
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal



Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código WWM0355